



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

I

Série

Número 175

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 599/2024

Primeira alteração à Portaria n.º 237/2024, de 28 de junho, que regulamenta o sistema tarifário aplicável às carreiras regulares municipais e intermunicipais de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 599/2024

de 31 de outubro

Sumário:

Primeira alteração à Portaria n.º 237/2024, de 28 de junho, que regulamenta o sistema tarifário aplicável às carreiras regulares municipais e intermunicipais de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

A Portaria n.º 237/2024, de 28 de junho, veio implementar um sistema tarifário de títulos municipais, intermunicipais, regionais e aerobus, enquadrada nas novas concessões de serviço público de transporte rodoviário na Região Autónoma da Madeira, iniciadas em 1 de julho do corrente ano, conforme o estabelecido na cláusula 27.3 dos respetivos Contratos de Concessão, no artigo 5.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço de Transporte de Passageiros, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016, de 17 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

Essa Portaria prevê, no seu artigo 19.º, que os tarifários dos títulos de transporte pré-comprados são definidos por Portaria.

A definição e atualização das tarifas dos títulos de transporte é fixada pela própria Região Autónoma da Madeira, enquanto “Autoridade de transportes”, com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários na zona geográfica regional, conforme definição constante no artigo 3.º alínea b) da citada Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Considerando o disposto na cláusula 18.ª do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal, bem como o disposto nas Cláusulas 27.3 e 27.4 de ambos os Contratos de Concessão, “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros de Âmbito Intermunicipal e Municipal na Área Geográfica dos Municípios de Porto Moniz, Calheta, Ponta Do Sol, São Vicente, Ribeira Brava, Câmara de Lobos e Funchal (RAM) - LOTE 1” e “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros de âmbito Intermunicipal e municipal na área geográfica dos municípios de Santana, Machico, Santa Cruz e Porto Santo (RAM) - LOTE 2”, conjugado com os artigos 8.º da Portaria n.º 298/2018, e 10.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio.

Considerando a experiência tida na implementação das novas concessões de serviço público de transporte rodoviário na Região Autónoma da Madeira, associadas ao novo sistema de bilhética e integração dos sistemas de apoio à exploração, que tem ditado um impacto positivo sobre a procura do serviço por parte dos passageiros residentes e visitantes, o qual impacta sobre a oferta da rede em termos de necessidades de reafecção de recursos.

Nestes termos, e porque se revela necessário e imperioso consolidar uma reafecção de recursos à rede de transporte público de passageiros, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, respetivamente, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, e a alínea i) do n.º 1 do artigo 8.º todas do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria altera:

- a) O Anexo II.1 da Portaria n.º 237/2024, de 28 de junho, nos termos seguintes:

«Anexo II.1
TÍTULOS MONOMODAIS

	MUNICIPAL	INTERMUNICIPAL	AEROBUS
Bilhete de Bordo	1,95 €	2,60 €	
Bilhete de Bordo Criança	0,95 €	1,30 €	
Bilhete de Bordo Aerobus			6,40 €
Bilhete de Bordo Aerobus Criança			3,20 €

- b) O Anexo II.3 da Portaria n.º 237/2024, de 28 de junho, nos termos seguintes:

«Anexo II.3
TÍTULOS GIRO PRÉ-COMPRADOS

	MUNICIPAL	INTER MUNICIPAL	AEROBUS	REGIONAL
Bilhete pré-comprado (por viagem) (*)	1,45 €	1,95 €		
Bilhete pré-comprado Criança (por viagem) (*)	0,75 €	1,00 €		
Bilhete Diário 1 dia (*)	4,75 €	6,35 €		
Bilhete Diário 2 dias (*)	8,50 €	11,30 €		
Bilhete Diário 3 dias (*)	12,20 €	16,30 €		
Bilhete Diário 5 dias (*)	17,55 €	23,40 €		
Bilhete Diário 7 dias (*)	22,85 €	30,40 €		
Bilhete Diário 1 dia Criança (*)	2,50 €	3,35 €		
Bilhete Diário 2 dias Criança (*)	4,40 €	5,85 €		
Bilhete Diário 3 dias Criança (*)	6,35 €	8,50 €		
Bilhete Diário 5 dias Criança (*)	9,10 €	12,15 €		
Bilhete Diário 7 dias Criança (*)	11,80 €	15,80 €		
Bilhete Pré-Comprado Aerobus (*)			5,40 €	
Bilhete Pré-Comprado Aerobus Criança (*)			2,70 €	
Bilhete Pré-Comprado Aerobus I&V (**)			8,80 €	
Bilhete Pré-Comprado Aerobus I&V Criança (**)			4,40 €	
Bilhete Regional Turístico 24 Horas (1 dia) (**)				13,40 €
Bilhete Regional Turístico 48 Horas (2 dias) (**)				17,85 €
Bilhete Regional Turístico 72 Horas (3 dias) (**)				22,35 €
Bilhete Regional Turístico 120 Horas (5 dias) (**)				28,70 €
Bilhete Regional Turístico 168 Horas (7 dias) (**)				35,00 €
Bilhete Regional Turístico 24 Horas (1 dia) Criança (**)				6,85 €
Bilhete Regional Turístico 48 Horas (2 dias) Criança (**)				9,10 €
Bilhete Regional Turístico 72 Horas (3 dias) Criança (**)				11,40 €
Bilhete Regional Turístico 120 Horas (5 dias) Criança (**)				14,75 €
Bilhete Regional Turístico 168 Horas (7 dias) Criança (**)				18,00 €

(*) Títulos disponíveis a partir de dezembro de 2024.

(**) Títulos disponíveis em data a anunciar.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º
Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos reportados a 1 de novembro de 2024.

Assinada a 31 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)